PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E CONTRATOS

LEI Nº 3148
De 03 de Setembro de 1982

DR. ROBERTO LOPES DE SOUZA Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu / sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto sobre Serviços - ISS - / para as escolas particulares que contribuem com a educação e a cultura dos riopretenses.

ARTIGO 2º - As escolas particulares que receberão os benefícios desta Lei são as seguintes: as infantis, as pré- / primárias, as de ballet, as de Educação Física, Judô, caretê, de ginástica, os Institutos Musicais, as pinacotecas e Institutos / de Línguas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,
03 de Setembro de 1982.

Dr. Roberto Lopes de Souza
= Prefeito Municipal =

Dr. Walder Antonio Esbrogeo
Assessor dos Negócios Jurídicos

Registrado no libro de Leis e, em seguida publicado por afixação na mesma data no local de costume e, pelo jornal A Notícia, orgão oficial do Município.

Dra. Maria Helena Cocenza Fava